



DECRETO Nº 9.116, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Altera a "fase" em que se encontra o Município face a atualização do Plano São Paulo, e dá outras providências.

REGIS LEANDRO YASUMURA, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao "Novo Coronavírus" COVID-19;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o avanço da contaminação em nossa região;

Considerando que o Governo de São Paulo atualizou a reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da economia na data de hoje;

DECRETA:

Art. 1º Face a atualização do Plano São Paulo, o Município de Guaratinguetá deverá regredir para "Fase Laranja" do Plano de Flexibilização.

Art. 2º Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - Todos os setores de comércio e serviços estão permitidos de operar, exceto bares, onde o atendimento presencial está proibido;

II – A capacidade de ocupação máxima em todos os setores, comércios ou serviços, será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

III – O funcionamento máximo de todos os setores será de 8 (oito) horas por dia, sendo recomendado ao comércio seu funcionamento no período compreendido entre as 9:00 horas e 17:00 horas.

IV - Parques estaduais, salões de beleza e academias também poderão funcionar, respeitadas as regras de horário e capacidade máxima estabelecidas nos incisos acima, além do distanciamento e as medidas de higiene anteriormente estabelecidas.



Parágrafo único. Fica estabelecido que todos deverão encerrar o atendimento presencial às 20:00 horas, incluindo shopping center, galerias e similares, os quais poderão operar por 8:00 horas diárias, respeitando o horário de fechamento aqui estabelecido.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado;

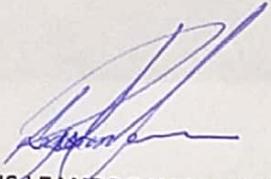
Art. 4º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

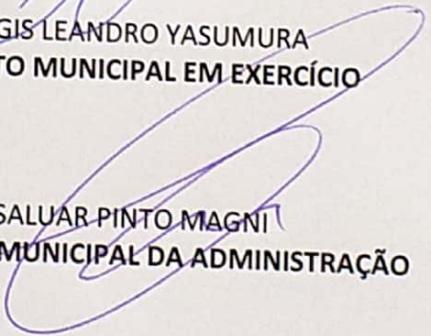
Art. 5º O mapa de atualização publicado na data de hoje pelo Governo Estadual passa a fazer parte integrante do presente Decreto – ANEXO I.

Art. 6º As atividades presenciais permitidas na “Fase Laranja” estão devidamente descritas no anexo II do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

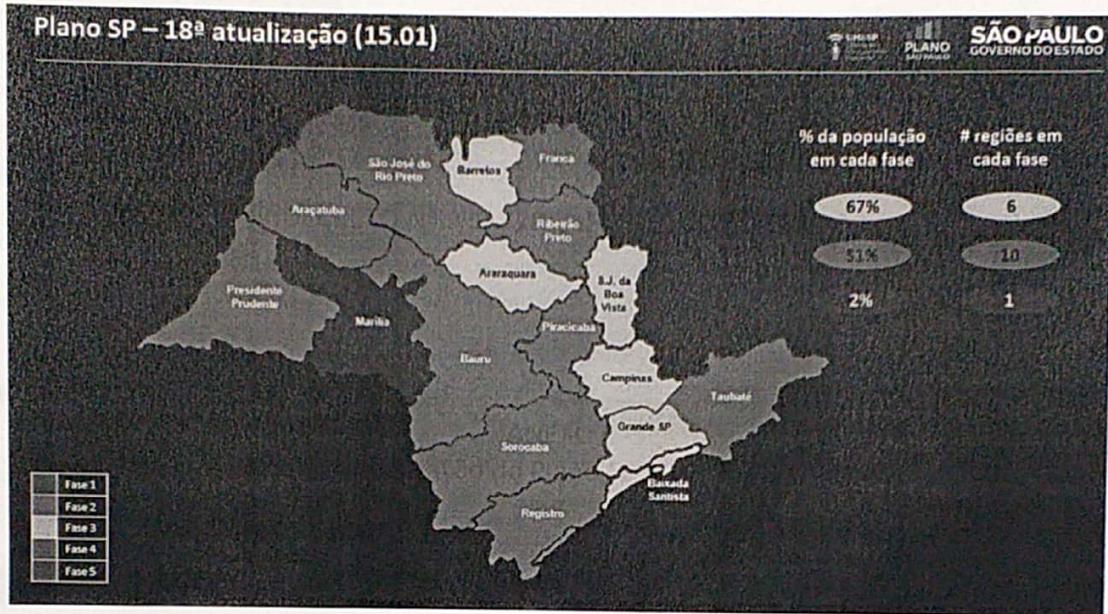

REGIS LEANDRO YASUMURA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


SALUAR PINTO MAGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.

ANEXO I
Mapa da atualização do Plano São Paulo – 15/01/2021





ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO 15-01-2021

FASE LARANJA ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL

"SHOPPING CENTER", GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

COMÉRCIO

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS : LOJAS DE CONVENIÊNCIA

- Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h
- Horário reduzido (8 horas)

SERVIÇOS

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

CONSUMO LOCAL: RESTAURANTES E SIMILARES

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados
- Venda de bebidas alcóolicas até as 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

CONSUMO LOCAL: BARES

- Atividade não permitida.

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos



ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Agendamento prévio e hora marcada
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo
- Proibição de atividades com público em pé
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO

- Não permitido.